Avaliação do Rótulo de Embalagens de Erva-Mate, Conforme a Legislação Brasileira Vigente

Evaluation of The Yerba Mate Packaging Label, According to Current Brazilian Legislation

Thiago Gogola Milagres^a; Brenda Monique Krauss^a; Guilherme Endler de Sousa^a; Stephannie Luize Pedroso Galazine^a; Ellen Naomy Silva de Oliveira^a; Victor de Souza Tavares^b; Luiz Paulo de Lima*^a

^aInstituto Federal de Santa Catarina. SC, Brasil. ^bUniversidade Federal de Viçosa. MG, Brasil. *E-mail: luiz.paulo@ifsc.edu.br

Resumo

É sabido que muitas empresas alimentícias apresentam dificuldade com o cumprimento da rotulagem nutricional. Este problema tende a ser ainda maior em indústrias de pequeno e médio porte, como é o caso das ervateiras localizadas na região de Canoinhas-SC. Assim, o objetivo deste trabalho é verificar se as embalagens de erva-mate estão conforme as legislações de rotulagem vigentes no Brasil. Baseando-se nas legislações brasileiras que regulamentam a rotulagem dos alimentos, focando principalmente nas aplicáveis à erva-mate, foram elaboradas duas listas de verificação: rotulagem geral e rotulagem nutricional. Posteriormente foram confrontados os dizeres de 25 embalagens de erva-mate com os tópicos das duas listas de verificação. As embalagens analisadas apresentaram não conformidades relacionadas à rotulagem geral e às informações nutricionais. Entre as não conformidades identificadas, tem-se: ausência de expressões para representação de peso líquido, ausência da expressão "contém glúten" ou "não contém glúten", ausência de informação referente ao modo de conservação do produto, além de erros referentes à apresentação das informações nutricionais. Cabe ressaltar que as embalagens de erva-mate são dispensadas da apresentação de tabela nutricional. E, dessa forma, apenas 32% das embalagens analisadas apresentavam este item. Em suma, verificou-se que 36% das embalagens analisadas apresentaram uma ou mais não conformidades. As mais frequentes estão relacionadas com a expressão das informações nutricionais. Com os resultados deste trabalho, espera-se contribuir para a regularização dos produtos e, consequentemente, para a melhor informação do consumidor.

Palavras-chave: Ilex paraguariensis. Legislação. Lista de Verificação.

Abstract

It is known that many food companies have difficulties with labeling compliance. This problem tends to be even greater in small and medium-sized industries, as is the case of the herb plants located in the region of Canoinhas-SC. So the aim off the this study is to verify if the yerba mate packages are in accordance with the labeling legislation in force in Brazil. Based on Brazilian legislation that regulates yerba mate labeling, two checklists were created: general labeling and nutritional labeling. Subsequently, 25 yerba mate packages were compared with the topics of the two checklists. The analyzed packages presented non-conformities related to general labeling and to nutritional information. Among the non-conformities identified, there are: absence of expressions to represent net weight, absence of the expression "contain gluten" or "not contain gluten", lack of information regarding the way of conservation of the product, in addition to errors regarding the presentation of nutritional information. It should be noted that yerba mate packages are exempted from presenting a nutritional table. And, thus, only 32% of the packages analyzed had this item. In short, it was found that 36% of the analyzed packages presented one or more non-conformities. The most frequently are related to the expression of nutritional information. With the results of this work, it is expected to contribute to the regularization of products and, consequently, to better information for the consumer.

Keywords: Ilex paraguariensis. Legislation. Checklist.

1 Introdução

Desde o Decreto-Lei nº 986, de 1969 (BRASIL, 1969), primeira legislação referente à rotulagem, inúmeras legislações têm sido elaboradas com o intuito de facilitar e ampliar o acesso às informações sobre os produtos para o consumidor. Nos dias atuais, essas legislações são regulamentadas, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que tem produzido diversas resoluções de forma a normatizar a rotulagem dos alimentos (FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007).

Contudo, muitas vezes essas legislações não são cumpridas adequadamente (SMITH, 2010), o que pode causar confusão

ao consumidor (MARINS; JACOB, 2015). Por exemplo, um produto que apresenta valores energéticos em desacordo com as suas informações nutricionais pode levar o consumidor a consumir uma quantidade de calorias maior (ou menor) que a desejada (GRANDI; ROSSI, 2010); assim como um produto que contenha expressões que associem o atributo da força ao consumo daquele alimento pode levar o consumidor a acreditar que o consumo do produto pode ser o caminho para obter tal força (PINHEIRO; NAVARRO, 2008).

Segundo o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), as empresas devem primar pela informação dos consumidores, evitar o uso de informações falsas e/ou

enganosas e, assim, proporcionar uma escolha livre e consciente. Afirmações falsas ou enganosas, por exemplo, preveem pena de três meses a um ano de detenção, além de multa.

Na região de Canoinhas-SC há muitas agroindústrias especializadas no beneficiamento da erva-mate (GUIMARÃES, 2018) — erva usualmente utilizada para o preparo do chimarrão, que é um produto típico da região. Contudo, muitas destas agroindústrias são de pequeno porte, as quais, por falta de mão de obra especializada, podem apresentar algum nível de dificuldade para a adequação dos seus rótulos. Dessa forma, este trabalho objetivou verificar a conformidade das embalagens de erva-mate, em relação às legislações de rotulagem.

2 Material e Métodos

Inicialmente, foi elaborada uma lista de verificação (Quadro 1) com base nas legislações aplicáveis à rotulagem de erva-mate (BRASIL, 1969, 1990, 1999, 2002, 2003c, 2006, 2015, 2022a, 2022b). Em seguida, foi elaborada uma segunda lista de verificação (Quadro 2) com base nas legislações referentes à construção e ao preenchimento da tabela nutricional (BRASIL, 2003a; 2003b; 2005; 2013). Cabe ressaltar que as embalagens de erva-mate são dispensadas da apresentação de tabelas nutricionais (BRASIL, 2003b). Contudo, este item foi objeto de avaliação, pois se encontra presente em algumas das embalagens avaliadas. Por fim, as embalagens foram avaliadas de acordo com as exigências legais de rotulagem.

Ao todo, foram avaliadas 25 embalagens de erva-mate, selecionadas em supermercados dos municípios de Canoinhas-SC e Três Barras-SC entre os dias 5 e 30 de outubro de 2021. A maior parte das ervas avaliadas são provenientes de Santa Catarina (92%), principalmente de Canoinhas-SC (60%). Contudo, também foram analisadas ervas provenientes do Paraná (8%).

3 Resultados e Discussão

O total de embalagens analisadas que apresentaram pelo menos uma não conformidade foi de 36% (Figura 1), equivalente a 9 embalagens. Ou seja, para 16 das 25 embalagens avaliadas, não foram identificadas quaisquer irregularidades. Quando consideradas apenas as embalagens

com alguma não conformidade, foram identificadas, em média, duas não conformidades por embalagem.

O percentual de embalagens não conformes pode ser considerado baixo, de acordo com algumas das pesquisas disponíveis, aplicadas a outros gêneros alimentícios (FEITOZA et al., 2017; JARDIM et al., 2016; SILVA; FRANÇA; OLIVEIRA, 2017). Feitoza et al. (2017), por exemplo, analisaram 10 marcas de achocolatado em pó e identificaram que 40% das marcas possuíam alguma não conformidade com as legislações pertinentes. Segundo os autores, todas as não conformidades se referem à forma de apresentação das informações nutricionais. Entre elas estão a não apresentação de informações sobre os conteúdos de: proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e fibra alimentar e sódio.

Por outro lado, na literatura também há exemplos de pesquisas que identificaram percentuais de embalagens não conformes ainda mais altos (SMITH, 2010; MORAES *et al.*, 2007; SILVA; NASCIMENTO, 2007). Em pesquisa com 13 categorias de produtos alimentícios comercializados na cidade de São Paulo, Smith (2010) analisou 52 rótulos e identificou que 81% destes possuíam pelo menos uma não conformidade. Neste caso, a maior parte das não conformidades também se refere à forma de apresentação das informações nutricionais. Entre elas tem-se: erros de arredondamento dos valores nutricionais, apresentação de valores nutricionais por meio de unidades incorretas, percentuais de valor diário incompatíveis com as informações nutricionais apresentadas, apresentação de tabela nutricional somente em língua estrangeira, entre outros.

O Quadro 1 ilustra o percentual de itens conforme e não conforme, por questão, de acordo com as perguntas elaboradas a partir das legislações pertinentes para as embalagens de erva-mate. De maneira geral, é possível observar baixos índices de não conformidade entre as embalagens analisadas. Entre as não conformidades identificadas, tem-se: ausência de expressões para representação de peso líquido ("PESO LÍQUIDO" ou "CONTEÚDO LÍQUIDO" ou "PESO LÍQ." ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq.") (pergunta 8), ausência da expressão "contém glúten" ou "não contém glúten" (pergunta 12) e ausência de informação referente ao modo de conservação do produto (pergunta 14).

Quadro 1 - Descrição das perguntas elaboradas a partir das legislações pertinentes para as embalagens de erva-mate.

Pergunta	Descrição	Nº de embalagens com não conformidades (percentual)
1	A embalagem contém o nome e/ou a marca do alimento?	0 (0%)
2	A embalagem contém a sede da fábrica ou local de produção?	0 (0%)
3	A embalagem contém denominação de venda?	0 (0%)
4	A embalagem contém o nome ou razão social do fabricante?	0 (0%)
5	A embalagem contém a expressão "erva-mate" ou "mate"?	0 (0%)
6	A embalagem contém Identificação de lote?	0 (0%)
7	A embalagem contém prazo de validade?	0 (0%)

Pergunta	Descrição	Nº de embalagens com não conformidades (percentual)
8	A embalagem contém peso ou volume líquido, utilizando algumas das seguintes expressões: "PESO LÍQUIDO" ou "CONTEÚDO LÍQUIDO" ou "PESO LÍQ." ou "Peso Líquido" ou "Peso Líq."?	1 (4%)
9	A indicação do conteúdo líquido consta na rotulagem da embalagem ou no corpo do produto?	0 (0%)
10	A indicação do conteúdo líquido é de cor contrastante do fundo da embalagem, ou com o produto?	1 (4%)
11	A embalagem contém conteúdo líquido de 100 g, 250 g, 500 g ou 1 kg?	0 (0%)
12	A altura mínima dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo líquido é superior a 3 mm, para as embalagens de conteúdo líquido de 100 g, ou superior a 4 mm, para as embalagens de conteúdo líquido de 250 g, 500 g ou 1 kg?	0 (0%)
13	A embalagem contém a informação: "contém Glúten" ou "não contém Glúten", que seja de fácil visualização?	2 (8%)
14	A embalagem (erva-mate) contém instruções sobre preparo?	1 (4%)
15	A embalagem (erva-mate) contém orientações para a forma correta de conservação do produto?	1 (4%)
16	As informações apresentadas no rótulo são de fácil compreensão?	0 (0%)
17	O rótulo possui letras maiores ou igual a 1 milímetro?	0 (0%)

Fonte: dados da pesquisa

Além dos conteúdos obrigatórios previstos nas legislações já citadas, observou-se que 32% das embalagens de erva-mate analisadas (8 embalagens) apresentavam tabela nutricional. Este conteúdo não é obrigatório para a erva-mate (BRASIL, 2003b). Porém, como constava nestas embalagens, foram avaliados conforme as legislações pertinentes (BRASIL, 2003a; 2003b; 2005; 2013).

O Quadro 2 ilustra o percentual de itens conforme e não conforme, por questão, de acordo com as perguntas elaboradas a partir das legislações pertinentes à tabela nutricional. Neste caso, diferentemente dos resultados anteriores, é possível

observar questões com altos índices de não conformidades. É o caso da pergunta 30, por exemplo, relacionada aos valores nutricionais menores que 10 e maiores ou iguais a 1, que devem ser declarados em números inteiros com uma cifra decimal. Também foram identificadas não conformidades relacionadas: aos cálculos de equivalência à IDR (pergunta 17), à quantidade de casas decimais na declaração do percentual dos valores diários (pergunta 22), à unidade de medida empregada para gorduras *trans* (pergunta 23) e ao número de casas decimais utilizadas para a declaração de valores nutricionais (perguntas 30 e 32).

Quadro 2 - Descrição das perguntas referente a construção e preenchimento da tabela nutricional, elaborada a partir das legislações pertinentes.

Pergunta	Descrição	Nº de embalagens com não conformidades (percentual)
18	Os valores de equivalência à IDR (ingestão diária recomendada) estão de acordo com os valores de referência?	3 (12%)
19	Está declarada na embalagem a quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes: Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras saturadas, Gorduras trans, Fibra alimentar, Sódio?	0 (0%)
20	Na embalagem a informação nutricional aparece agrupada em um mesmo lugar, estruturada em forma de tabela, com os valores e as unidades em colunas?	0 (0%)
21	Na embalagem a informação correspondente à rotulagem nutricional está redigida no idioma oficial do país de consumo?	0 (0%)
22	Na embalagem a informação correspondente à rotulagem nutricional está com caracteres legíveis e com cor contrastante do fundo onde estiver impressa?	0 (0%)
23	Na embalagem o Valor energético e o percentual de Valor Diário (% VD) está declarado em números inteiros?	2 (8%)
24	É usada a unidade de medida "gramas" para identificar proteínas, carboidratos, gorduras, fibras alimentares?	1 (4%)
25	É usada a unidade de medida "kcal / kJ" para identificar o valor energético?	1 (4%)
26	É usada a unidade de medida "mg" para identificar sódio e colesterol?	0 (0%)
27	É usada a unidade de medida "mg ou μg" para identificar vitaminas e minerais?	0 (0%)
28	É usada a unidade de medida correta para identificar a quantidade da porção (gramas, mililitros e medidas caseiras de acordo com o regulamento específico)?	0 (0%)
29	Valores maiores ou iguais a 100 estão declarados em números inteiros com três cifras (ex.: 354)?	0 (0%)

Pergunta	Descrição	Nº de embalagens com não conformidades (percentual)
30	Valores menores que 100 e maiores ou iguais a 10, estão declarados em números inteiros com duas cifras (ex.: 21)?	0 (0%)
31	Caso valores menores 10 e maiores ou iguais a 1, estão declarados números inteiros com uma cifra decimal?	4 (16%)
32	Caso valores menores que 1 (para vitaminas e minerais) estão declarados com duas cifras decimais (ex.: 0,45)?	0 (0%)
33	Caso valores menores que 1 (demais nutrientes) estão declarados com uma cifra decimal (ex.: 0,5)?	1 (4%)

Fonte: dados da pesquisa

Especificamente sobre as não conformidades apontadas por esta pesquisa, foi identificada recorrência de algumas, em pesquisas aplicadas a outros gêneros alimentícios (GARCIA, VIEITES; DAIUTO, 2015; JARDIM *et al.*, 2016). Em pesquisa realizada com "petiscos" consumidos por crianças, Garcia *et al.* (2015) também encontraram não conformidades relacionadas a forma correta de conservação do produto, regulamenta pela RDC nº 259 (BRASIL, 2002). Em pesquisa realizada com diferentes tipos de alimentos, por exemplo, Jardim *et al.* (2016) também identificaram não conformidades relacionadas aos cálculos relacionados ao valor diário o IDR, já que essas informações devem seguir o padrão estabelecido na RDC nº 360 (BRASIL, 2003b).

Vale destacar que, em certa medida, as não conformidades referentes aos cálculos de IDR nesta pesquisa podem ter sido causadas pelo arredondamento necessário para a declaração dos valores nutricionais. Como as indústrias podem ter partido dos valores exatos dos nutrientes, obtidos por meio de testes laboratoriais, podem haver algumas variações nos resultados esperados para IDR.

Em suma, foi observado um número de irregularidades maior para a apresentação das informações nutricionais do que para os aspectos gerais, e obrigatórios, referentes aos rótulos de erva-mate analisados. Este resultado corrobora com a literatura, uma vez que há uma série de estudos semelhantes, para outros gêneros alimentícios, que também identificaram um grande número de não conformidades relacionadas a apresentação das informações nutricionais (JARDIM *et al.*, 2016; FEITOZA *et al.*,2017; SILVA *et al.*, 2017).

Há de se ressaltar que os rótulos de erva-mate, objetos de estudo desta pesquisa, poderiam não apresentar a tabela nutricional, visto que são dispensados (BRASIL, 2003b). Contudo, uma vez presente, é preciso se atentar para a adequação dessas informações, já que as não conformidades podem dificultar a compreensão do consumidor em relação à composição do produto. E, assim, levá-lo ao engano, infringindo o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990).

Os achados desta pesquisa, bem como a lista de verificação elaborada, são contribuições pertinentes ao setor ervateiro como um todo. Para além da indústria, estes resultados também podem ser objeto de uso para o desenvolvimento de novas pesquisas, bem como para a implementação de políticas

públicas de fomento ao setor e de defesa ao consumidor. Ainda assim, cabe enfatizar que esta pesquisa apresenta um retrato dos rótulos de erva-mate comercializados na região de Canoinhas-SC, em outubro de 2021. Portanto, estes achados devem ser interpretados dentro desta delimitação de tempo e local.

4 Conclusão

Este estudo foi idealizado com o objetivo de verificar a conformidade das embalagens de erva-mate segundo as legislações de rotulagem vigentes no Brasil. Para tal propósito, as informações descritas em embalagens de ervas-mate comercializadas em cidades selecionadas de Santa Catarina foram confrontadas às exigências legais pertinentes.

Os objetivos propostos na concepção do estudo foram plenamente atingidos. Entretanto, foi encontrada uma grande quantidade de embalagens não conformes (36%). Destas, destacam-se inconsistências nas tabelas nutricionais (uso de valores incorretos para equivalência à ingestão diária recomendada, além de erros de arredondamento para a expressão dos valores nutricionais, valor energético e percentual de valor diário). Isto evidencia a existência de risco de danos aos consumidores, tendo em vista que tais irregularidades podem levá-los ao engano, podendo causar problemas de saúde e/ou prejuízos financeiros.

Diante o exposto, este estudo expõe a necessidade de internalização destes resultados por parte do setor produtivo, a fim de regularizar seus rótulos, bem como a atenção dos serviços de inspeção, a fim de orientar e cobrar o cumprimento da lei.

Por fim, cabe enfatizar que esta pesquisa representa apresenta um retrato dos rótulos de erva-mate comercializados na região de Canoinhas-SC, em outubro de 2021. Assim sendo, estes achados devem ser interpretados dentro desta delimitação de tempo e local.

Referências

BRASIL. Decreto Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p. 8935. 21 out. 1969. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.133-40. 12 set. 1990. Seção 1.

40

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 19, de 30 de abril de 1999. Regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde em sua rotulagem. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.12. 30 abr. 1999. Seção 1.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 259 de 20 de setembro de 2002. Regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.33-4. 23 set. 2002. Seção 1.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 359, de 23 de dezembro de 2003(a). Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.28-32. 26 dez. 2003. Seção 1.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 360, de 23 de dezembro de 2003(b). Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.33-4. 26 dez. 2003. Seção 1.
- BRASIL. Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003(c). Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.1. 19 mai. 2003. Seção 1.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 269, de 22 de setembro de 2005. Regulamento técnico sobre a ingestão diária recomendada (IDR) de proteína, vitaminas e minerais. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.372. 23 set. 2005. Seção 1.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 163, de 17 de agosto de 2006. Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.71. 21 ago. 2006. Seção 1.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 3 de 4 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre modificações na composição de alimentos padronizados para uso de Informação Nutricional Complementar. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.44. 05 fev. 2013. Seção 1.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 26, de 02 de julho de 2015. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p.52-3. 03 jul. 2015. Seção 1.
- BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO. Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2022. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas. 2022a. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 2022. Seção 1.

- BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO. Portaria INMETRO nº 251 de 9 de junho de 2022. Determina a padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados. 2022b. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 2022. Seção 1.
- FEITOZA J.V.F. *et al.* Rotulagem nutricional e informações obrigatórias em diferentes marcas de achocolatados em pó. *Rev. Verde*, v.12, n.3, p.547-551, 2017. doi: http://dx.doi.org/10.18378/rvads.v12i3.4791
- FERREIRA, A.B.; LANFER-MARQUEZ, U.M. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. *Rev. Nutr.*, v.20, n.1, p.83-93, 2007. doi: https://doi.org/10.1590/S1415-52732007000100009
- GARCIA, M.R.; VIEITES, R.; DAIUTO, E. Avaliação nutricional e conformidade da rotulagem de "petiscos" consumidos por crianças à legislação brasileira. *Energ. Agric.*, v.30, n.1, p.80-86, 2015. doi: https://doi.org/10.17224/EnergAgric.2015v30n1p80-86
- GRANDI, A.Z.; ROSSI, D.A. Avaliação dos itens obrigatórios na rotulagem nutricional de produtos lácteos fermentados. *Rev. Inst. Adolfo Lutz*, v.69, n.1, p.62-68, 2010. doi: https://doi.org/10.53393/rial.2010.v69.32676
- GUIMARÃES, T. *Setor ervateiro é homenageado na Câmara*. Canoinhas: Jornal Correio do Norte. 2018.
- JARDIM F.B.B. *et al.* Rotulagem de alimentos: avaliação e orientação às indústrias e aos consumidores quanto aos aspectos legais e informativos dos rótulos. *Boletim Técnico IFTM*, v.2, n.1, p.26-29, 2016
- MARINS, B.R.; JACOB, S.C. Avaliação do hábito de leitura e da compreensão da rotulagem por consumidores de Niterói, RJ. *Vigil. Sanit. Debate*, v.3, n.3, p.122-129, 2015. doi: https://doi.org/10.3395/2317-269x.00203
- MORAES, I.A. *et al.* Identificação e análise de rotulagem das marcas de mel comercializadas na cidade do Rio de Janeiro. *Rev. Bras. Ciênc. Vet.*, v.14, n.1, p.32-34, 2007. doi: http://dx.doi.org/10.4322/rbcv.2014.226
- PINHEIRO, M.C.; NAVARRO, A.C. Adequação da rotulagem nutricional de repositores energéticos comercializados no Distrito Federal. *Rev. Bras. Nutr. Esp.*, v.2, n.9, p.106-118, 2008. doi: http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/59/58
- SILVA, E.B.; NASCIMENTO, K.O. Avaliação da adequação da rotulagem de iogurtes. *Ceres*, v.2, n.1, p.9-14, 2007.
- SILVA, M.F.; FRANÇA, P.R.L.; OLIVEIRA, S.N. Análise de rotulagem de macarrão instantâneo sabor carne. *Rev. Bras. Agrotecnol.*, v.7, n.2, p.304-308, 2017.
- SMITH, A.C.L. *Rotulagem de alimentos*: avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para a sua melhoria. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.